

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



PORTARIA Nº 491/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE: A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO “OFÍCIO N.º 075/2018”, SUBSCRITO PELO EXMO. SR. DR. MARCELO ARMSTRONG NUNES, DELEGADO DE POLÍCIA, DOCUMENTO PROCOTOLIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL SOB O REGISTRO N.º 270/2018, DE 20/03/2018”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

Considerando o teor contido do “Ofício n.º 075/2018”, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Armstrong Nunes, Delegado de Polícia, documento protocolizado na Prefeitura Municipal sob o registro n.º 270/2018, de 20/03/2018;

Considerando parecer jurídico acostado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;

Considerando o exposto no art. 176 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea;

Considerando o exposto no Art. 41, § 1º, II da CF/88, que estabelece a obrigação de abertura de processo administrativo;

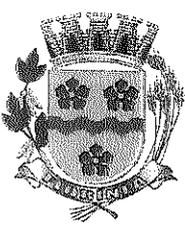
Considerando a necessidade de desencadear em procedimento administrativo próprio, consubstanciado nas regras estatutárias e demais normatizações pertinentes à matéria, ação investigativa,

Considerando que deve ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de todo o noticiado, especificamente sobre a existência de ilícito administrativo e individualização de responsabilidade da servidora público municipal, Sra. ELISANGELA SANTOS MARANGONI, brasileira, funcionária pública municipal – auxiliar de contabilidade,

000543



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



portadora da carteira de identidade RG de n.º 27.779.818-5 – SSP/SP, CPF/MF N.º 195.877.898-22, residente e domiciliada na Rua Ademir de Almeida Anel Viário Sul, n.º 120, Vila Pântano, município de Florínea-SP, CEP 19.870-000, consubstanciado nos documentos e considerações dispostas na presente portaria.

§1º. Os fatos a serem apurados constam do “Ofício n.º 075/2018” – relacionado ao Termo Circunstanciado n.º 14/2018, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Armstrong Nunes, Delegado de Polícia, documento protocolizado na Prefeitura Municipal sob o registro n.º 270/2018, de 20/03/2018, documentos estes que estão devidamente anexados nos presentes autos, para livre e irrestrito acesso à Sra. Elisângela Santos Marangoni e/ou seu(s) procurador (es).

§2º. Segundo consta nos autos do TC 14/2018 a Sra. Elisângela da Silva Santos (Elisângela Santos Marangoni) teria praticado – em tese, crime de desacato em relação à Vice-Prefeita Municipal, Sra. Benedita Helena Semião Granado, assacando na rede social facebook mensagens depreciativas em face da agente política, exaurindo consideração pessoal sobre a postura desta em jantar de confraternização das funcionárias públicas municipais, em comemoração ao dia das mulheres.

§3º. Em tese, *salvo melhor juízo da Comissão Processante*, os fatos em questão remetem às infrações dispostas no inciso XVI do art. 156 e inciso V do art. 157, ambos dos Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP – Lei n.º 009/92.

Art. 2º Designar e nomear, conforme disposição legal estatuída na Lei 009/92, os integrantes do processo administrativo disciplinar, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:

Presidente:	ANA PAULA VASCONCELOS CERQUEIRA DO AMARAL
Membro:	LEANDRO GOMES SOARES
Membro:	RODRIGO DA PENHA

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da Comissão, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, e prorrogáveis uma única vez por igual período (conforme previsão disposta no artigo 185 da Lei Municipal 009/92) – salvo justificativa devidamente delineada no âmbito do procedimento, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, departamentos da Prefeitura Municipal de Florínea – SP, de acordo com as necessidades, cuidando da atenção às normatizações pertinentes, especialmente quanto ao impedimento e/ou suspeição.

Art. 5º Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitiva de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORINEA

Em um novo tempo
Genêo 2017 - 2020

Art. 6º Determino que as competentes assessorias, especialmente jurídica, acompanhe, em todos os seus termos, os trabalhos da Comissão Processante, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando parecer se necessário.

Art. 7º O rito processual adotado será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na ausência de previsão legal, subsidiariamente o Código de Processo Civil, caso seja mais benéfico ao processado, bem como seus respectivos prazos, preservando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O resultado final será encaminhado para homologação do Chefe do Poder Executivo, que determinará as providências legais e aplicação de eventuais penalidades, com o devido registro em pastas funcionais, processos de avaliação em estágio probatório, caso haja, inclusive com encaminhamento ao TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e MP - Ministério Público, caso necessário.

Art. 9º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, 20 de setembro de 2018.


PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA
Secretário Municipal de Administração